



# PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.513, DE 17 DE SETEMBRO DE 1982

*Dá denominação a estabelecimento de ensino*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, JANAÚRIO MANTELLI NETO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

## Retificação

Leia-se como se segue e não como constou:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Provincia de Nagasaki" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Brasil, Subdistrito de Tucuruvi, na Capital.

LEI N.º 3.514, DE 17 DE SETEMBRO DE 1982

*Dispõe sobre a colocação de anúncios em terrenos adjacentes às estradas de rodagem estaduais*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, JANAÚRIO MANTELLI NETO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

## Retificação

Leia-se como se segue e não como constou:

Artigo 2.º — A licença será concedida sempre a título precário, por prazo certo, podendo, todavia, ser cancelada a qualquer tempo pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER, por motivo de interesse público, independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie.

2 — publicitário ou de propaganda: os que se destinam à divulgação de mensagens de produtos ou serviços, empresas ou entidades;

Artigo 4.º — Será concedida licença para colocação de anúncios a que se refere o artigo 1.º desta lei, desde que não sejam devedoras do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, às:

Artigo 31 — O licenciamento pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER, para a instalação de anúncios não implica no reconhecimento, pela autarquia, da segurança e estabilidade de sua estrutura de sustentação.

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

100.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 9.ª LEGISLATURA EM 13-09-82

PRESIDÊNCIA dos Srs. Januário Mantelli Neto e Marcos Aurélio Ribeiro

SECRETARIO Sr. Ademar de Barros

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto - PDS) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As 14h30min abre-se a sessão, com a presença dos Srs. Deputados Abrahim Dabus - Ademar de Barros - Agenor Lino de Mattos - Almir Pazzianotto Pinto - Alvaro Fraga - André Benassi - Antonio Carlos Mesquita - Antônio Rezk - Rubens Lara - Maurício Najjar - Armando Pinheiro - Málek Assad - Benedito Campos - Carlos Fernando Zuppo - Célio dos Santos - Delfim Neves - Edson Real - Edson Tomaz de Lima - Eduardo Matarazzo Suplicy - Emilio Justo - Evandro Mesquita - Fausto Rocha - Fauze Carlos - Fernando Moraes - Flávio Flores da Cunha Bierrenbach - Francisco Dias - Franco Baruselli - Geraldo Siqueira - Geraldo Menezes - Goro Hama - Hatiro Shimomoto - Hélio Cesar Rosas - Irma Passoni - Ivan Espindola de Avila - Jairo Mattos - Januário Mantelli Neto - Jihei Noda - João Baptista Breda - João Gilberto Sampaio - José Bustamente - José Eduardo Rodrigues - José Felício Castellano - Archimedes Lammoglia - Silveira Sampaio - José Storópoli - José Yunes - Luiz Máximo - Luiz Carlos Santos - Sérgio Santos - Manoel Sala - Marcelino Romano Machado - Castello Branco - Marcos Aurélio Ribeiro - Marcos Cortes - Mário Ladeira - Mauro Bragato - Milton Baldochi - Nabi Chedid - Nodeci Nogueira - Oscar Yazbek - Osmar Ribeiro Fonseca - Oswaldo Dorato - Reginaldo Valadão - Renato Cordeiro - Ricardo Izar - Roberto Purini - Robson Marinho - Sérgio Morinaga - Sylvio Martini - Theodosina Rosário Ribeiro - Vanderlei Macris - Vanderlei Simionato - Vicente Botta - Wadih Helú - Waldemar Chubaci - Hélio Nunes da Silva - Walter Auada - Walter Lemes Soares e Walter Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto - PDS) — Convido o Sr. Deputado Ademar de Barros para, como 2.º Secretário "ad hoc" proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (Ademar de Barros - PDS) procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto - PDS) — Convido o Sr. Deputado Ademar de Barros para, como 1.º Secretário "ad hoc" proceder à leitura da matéria do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO (Ademar de Barros - PDS) procede à leitura da matéria do Expediente, publicada separadamente da sessão.

### EMENTÁRIO DA 100.ª SESSÃO ORDINÁRIA PEQUENO EXPEDIENTE

- 1 — Pres. Januário Mantelli Neto — abre a sessão.
- 2 — Eduardo Matarazzo Suplicy — Aluda... debate entre os candidatos ao Governo Paulista. Crítica a "Lei Falcão" e ressalta a necessidade da sua revogação.
- 3 — Francisco Dias — Lê notícia da "Folha de S. Paulo" intitulada "As mensalidades escolares sacrificam a classe média". Crítica extinção dos cursos de 1.º e 2.º graus noturnos, e congratula-se com a jornalista Irene Cardoso por matéria publicada a respeito. Fala das condições de trabalho no Magistério.
- 4 — Abrahim Dabus — Apela para o Executivo Estadual no sentido de que apresse o envio à Casa de PL que reestruturará cargos e funções no funcionalismo. Reporta-se a indicação, de sua autoria, contendo reivindicações da categoria nesse sentido.
- 5 — João Baptista Breda — Lê ofício que enviou ao Prefeito de São Paulo protestando contra a reforma que vem sofrendo a Praça da República.
- 6 — Alvaro Fraga — Protesta contra parecer contrário, da Secretaria da Justiça, à indicação de sua autoria que altera a denominação de "Guarda de Presídio" para "Agente Prisional".
- 7 — Luiz Carlos Santos — Lê o Extrato de Estatuto da Associação de Pais e Mestres da EEPG Antonio Daun, de Lupércio.

### GRANDE EXPEDIENTE

- 8 — Ademar de Barros — Pelo art. 83, solicita a suspensão da sessão até as 16h e 29m
- 9 — Pres. Januário Mantelli Neto — Acolhe o pedido do Dep. Ademar de Barros, e suspende a sessão até as 16h e 29m.
- 10 — Marcos Aurélio Ribeiro — Assume a presidência e recorre a sessão às 16h e 30m. Convoca os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária de amanhã, 14/9, à hora regimental. Encerra a sessão.

### Passa-se ao PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto - PDS) — Tem a palavra o primeiro orador inscrito, nobre Deputada Theodosina Rosário Ribeiro. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Antônio Rezk. (Pausa.) Tem a palavra a nobre Deputada Irma Passoni. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado João Gilberto Sampaio. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Milton Baldochi. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, acabamos de vir do auditório do

jornal "A Folha de S. Paulo", onde há cerca de meia hora terminou o debate entre os candidatos a Governador do Estado de São Paulo, pelos cinco partidos existentes hoje legalmente no Brasil.

Ontem à noite houve a transmissão de outro debate realizado pela TV GLOBO e pelo jornal "O Estado de S. Paulo" entre quatro candidatos a Governador pelo Estado de São Paulo.

Hoje às 24 horas a TV Bandeirantes deixará de transmitir, debate, que se não fosse pela odiosa, famigerada, autoritária e ditatorial "Lei Falcão", não seria o último entre os candidatos a Governador, bem como entre todos os candidatos a todos os cargos eleitorais.

Não se pode compreender a inconsistência de um Governo que, ainda na última sexta-feira, foi responsável por um programa de televisão transmitido em cadeia nacional pela TV GLOBO denominado "João, um brasileiro", que procurava falar que o Presidente João Baptista Figueiredo era responsável pela abertura política.

Que abertura é essa que fechará a boca e impedirá que as pessoas neste País possam expressar livremente o seu pensamento, justamente na hora em que isso é mais importante para que toda a população possa ouvir os programas dos candidatos, os programas dos partidos, e estes possam mostrar as suas reais diferenças e principalmente com o direito à crítica de seus adversários, com o direito de poderem dizer as coisas e, se essas não forem verdadeiras, ouvirem a réplica e a tréplica, como ainda hoje de manhã ocorreu entre os candidatos que debateram suas idéias na "Folha de S. Paulo" e que, entre 20 horas e 24 horas de hoje, poderão ser ouvidos pela população de São Paulo?

E necessário, neste momento, que o Poder Executivo e o Poder Legislativo, com o apoio de toda a Nação, revoguem, de imediato, a "Lei Falcão", porque de outra forma as eleições não serão realmente livres, não serão realmente limpas, não serão consistentemente chamadas de perfeitas ou de democráticas. Será o peso do poder econômico, principalmente, a conturbar a vontade popular, a impedir que a verdade seja descoberta pela população de São Paulo.

Desta forma, para concluir, Sr. Presidente, fazemos aqui a nossa exigência perante o próprio Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, e a todo o Congresso Nacional, já que clama a Nação toda, a opinião pública, para que seja revogada, de imediato, a Lei Falcão, a fim de que todas as rádios e emissoras de televisão continuem a transmitir os debates entre todos os candidatos.

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto - PDS) — Tem a palavra o nobre Deputado Wadih Helú. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Osmar Ribeiro Fonseca. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Geraldo Menezes. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Antônio Carlos Mesquita. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Manoel Sala. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Almir Pazzianotto Pinto. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Dias.

### O SR. FRANCISCO DIAS PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE

O SR. ABRAHIM DABUS — (PDS) Sr. Presidente, Srs. Deputados, volto mais uma vez a esta tribuna para, em nome da sacrificada classe do funcionalismo público, apelar ao Executivo Estadual, no sentido de que providencie, o mais rápido possível, o envio a esta Casa de projeto de lei complementar que visa a reestruturar cargos e funções dos abnegados servidores públicos.

A propósito, gostaria de lembrar às autoridades deste Estado que, através dos órgãos de imprensa, foi prometido para meados deste mês o envio da mensagem governamental à Assembleia Legislativa propondo as almejadas transformações de cargos. Portanto, vamos aguardar que nos próximos dias Sua Excelência, o Sr. Governador José Maria Marin, venha homenagear todo o funcionalismo público estadual, remetendo a este Poder a tão esperada mensagem.

Mais uma vez, faço questão de solicitar à Mesa a transcrição da indicação que, meses atrás, tive o prazo de apresentar a esta Casa, contendo boa parte das reivindicações funcionais dos servidores públicos que, tenho certeza, fazem parte da mensagem governamental prestes a chegar à Assembleia.

Considerando que a Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Administração de Pessoal, possibilitou a regularização de diversos entraves que vinham ocorrendo em relação aos servidores e à Administração;

Considerando que, embora atendida apreciável parcela das reivindicações dos servidores, algumas ainda ficaram pendentes, gerando insatisfação pelo não atendimento de melhoria de perspectivas nos cargos, carreiras e funções que não contavam com o interstício exigido, a fim de serem aproveitados em cargos que exerciam ou desempenhavam;

Considerando que o servidor público é um profissional que anseia por melhoria e segurança no cargo ou função que exerce ou desempenha, pois é baseado nos vencimentos que executa o seu orçamento familiar, infelizmente, para a grande maioria, sempre deficitário, o que traz consequências imprevisíveis para a manutenção da família e a educação dos filhos;

Considerando que o funcionário ou servidor, titular ou responsável designado por cargos de Chefia, Encargatura, Direção e Assistência, faz jus ao recebimento de diferença pe-

cuniária, que passa a integrar o seu orçamento doméstico, com a agravante de que de um momento para outro possa cessar, gerando séria dificuldade de ordem econômica, que refletirá sobre toda a família;

Considerando que tal situação pode ser normalizada com edição de Lei Complementar, possibilitando ao funcionário ou servidor ter o seu cargo ou função-atividade transformado, beneficiando, com justiça, somente aqueles que atendam os requisitos legais exigidos;

Considerando que o objetivo almejado pelos funcionários e servidores é que o benefício alcance a todos, nos mesmos moldes em que ocorreu no Governo anterior, onde Diretores, Assessoros, Assistentes, Chefes, Encarregados, Secretários etc., enfim, em Comissão ou não, foram beneficiados por dispositivos da Lei Complementar n.º 180, de 12 de junho de 1978;

e

Considerando, finalmente, que a medida proposta vem satisfazer os anseios dos servidores da Administração Pública Estadual, que reivindicam, por equidade, as vantagens já concedidas através da mencionada Lei Complementar.

Indicamos ao Chefe do Poder Executivo, nos termos regimentais, a urgente necessidade de submeter à Assembleia Legislativa do Estado Projeto de Lei Complementar, transformando cargos e funções-atividades no âmbito da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, cujo texto se segue:

Artigo 1.º — O funcionário ou servidor que, em 30 de junho de 1982, se encontrasse respondendo pelas atribuições de cargo vago de chefia ou encarregatura, inclusive de Secretário de Escola, nos termos do parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, de função-atividade de denominação idêntica àqueles ou ainda no exercício de função dessa natureza, retribuída mediante "pro labore" nos termos do artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, terá o cargo do qual seja titular efetivo ou a função-atividade de que seja ocupante transformado em cargo ou função-atividade correspondente àqueles, desde que na data de publicação desta Lei Complementar conte pelo menos 2 (dois) anos, contínuos ou não, de exercício nas mencionadas atribuições e, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.

§ 1.º — A transformação prevista neste artigo dependerá de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 2.º — O órgão central de recursos humanos fará publicar relação nominal dos funcionários e servidores abrangidos por este artigo, indicando a denominação de cargo ou da função-atividade transformados e do cargo ou da função-atividade resultante da transformação.

§ 3.º — Aplica-se o disposto neste artigo, nas mesmas bases e condições ao funcionário ou servidor que, preenchido o requisito de tempo previsto "caput", estivesse, a 30 de junho de 1982, exercendo em caráter de substituição contínua, há pelo menos 1 (um) ano, cargo ou funções-atividade de Chefia ou de Encarregatura.

§ 4.º Os cargos e funções-atividades de chefia e encarregatura, inclusive de Secretário de Escola, decorrentes de transformação prevista neste artigo ficam integrados na Tabela II do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-II) e na Tabela I do Subquadro de funções-atividades (SQF-I) das respectivas Secretarias de Estado às quais pertençam os cargos e funções-atividades de Chefia e Encarregatura exercidos e as funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore", nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 2.º — O funcionário ou servidor que, em 30 de junho de 1982, se encontrasse no exercício de cargo em comissão constante dos Anexos de Enquadramento das Classes correspondentes às Escalas de Vencimentos 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco) e 7 (sete) a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 8 de abril de 1982, ou de função-atividade de denominação idêntica àqueles, terá o cargo do qual seja titular efetivo ou a função-atividade de que seja ocupante transformado em cargo ou função-atividade correspondentes àqueles, desde que conte, na data da publicação desta lei complementar, pelos menos 2 (dois) anos, contínuos ou não, de exercício como titular ou substituto em cargos de provimento em comissão na área de Administração Pública Estadual, e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.

§ 1.º — A transformação prevista neste artigo, dependerá de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei complementar.

§ 2.º — O órgão central de recursos humanos fará publicar relação nominal dos funcionários e servidores abrangidos por este artigo indicando a denominação do cargo ou da função-atividade transformados ou da função-atividade resultante da transformação.

§ 3.º — Os cargos e funções-atividades decorrentes da transformação prevista neste artigo ficam integrados na Tabela I do Subquadro de cargos públicos (SQC-I) e Tabela I do Subquadro de funções-atividades (SQF-I) das respectivas Secretarias de Estado a que pertençam os cargos em comissão, ressalvada a situação pessoal de seus atuais ocupantes.

§ 4.º — Para os fins do disposto no "caput" deste artigo computar-se-á também o período em que o funcionário ou servidor exerceu cargo ou função de direção, chefia ou encarregatura.

Artigo 3.º — Serão transformados em cargos ou funções-atividades de Agente do Serviço Civil, identificados por alga-